



TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.

CNPJ/MF nº 28.008.699/0001-55  
NIRE 35.300.504.976

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 dias do mês de janeiro de 2020, às 15 horas, na sede da TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 15º andar, Conjunto 151, Sala T, Vila Olímpia.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. (“Debêntures”, “Companhia” e “Emissão”, respectivamente).

3. **PRESENÇA:** Presente o debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturista”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Companhia.

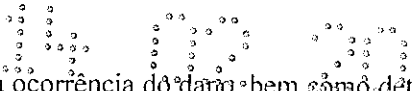
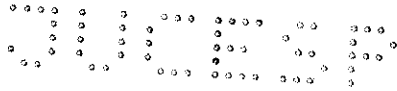
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Larissa Monteiro Araujo, e secretariada pelo Sr. Marcelo Patrício Fernandes Costa.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a autorização, ao Agente Fiduciário, para assinar o “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1375”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Custódia”), concordando com os seus termos e condições, em especial com a cláusula 5.1 do Contrato de Custódia, que limita a obrigação de indenização, pelo Itaú Unibanco S.A. às demais partes do Contrato de Custódia, ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao Itaú nos 12 (doze) meses

*[Handwritten signatures and initials]*

CÓPIA COLORIDA  
CS  
16

150  
28 JAN 2020  
AUTORIZADO  
PÚBLICA  
PIVERBA R\$ 3,70  
AUTENTICACAO  
AU1059BE0482644



imediatamente anteriores à ocorrência do fato, bem como determina que o Agente Fiduciário e a Companhia renunciem, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao previsto acima.

6. **ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberou por autorizar o Agente Fiduciário a assinar o Contrato de Custódia, cuja minuta integra o Anexo I à presente Ata, concordando com os seus termos em condições, sendo certo que não tem objeções em relação à cláusula 5.1.2 do referido Contrato de Custódia, conforme descrita acima.

8. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco].

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655/  
(Esp. de R. Funcional) Tel: 3046-1515/3046-5100  
AUTENTICAÇÃO F. AUTORIZADA Presença  
cópia reproduzida conforme original apresentado, conforme  
S. Paulo.

28 JAN. 2020


150

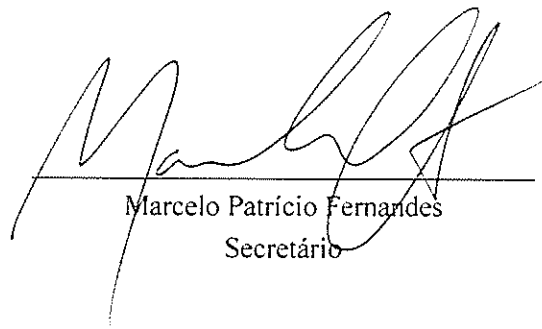
Colégio Notarial do Brasil  
144517-0001  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BE0482640

Resolução da Silva  
F. AUTORIZADO  
PIVERBA R\$ 9,70

03  
CÓPIA COLORIDA  
R

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

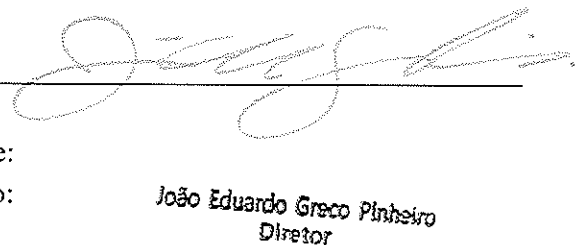
  
\_\_\_\_\_  
Larissa Monteiro Araújo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Patrício Fernandes  
Secretário


TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A. (Companhia)

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Patrício Fernandes Costa  
Diretor

Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
João Eduardo Greco Pinheiro  
Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
(Agente Fiduciário)

  
\_\_\_\_\_

  
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 185 - 3545-0510 Teresopolis - RJ  
Estrada da R. Funchal - 3545-0510 Teresopolis - RJ  
AUTENTICACAO  
cópia representativa autenticada  
original representativa nº 16.  
S. Paulo,  
28/01/2020  
Nome: Ana Luiza Cruz Barella  
Cargo: Procuradora  
14425  
AUTENTICACAO  
AU1059BE0482645

Ana Luiza Cruz Barella  
CPF: 442.594.990-00  
Procuradora

CÓPIA COLORIDA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

DEBENTURAS

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ nº 60.701.190/0001-04  
(Debenturista)

*Larissa Monteiro Araujo*

*Andre Tavian Campos*

*[Handwritten signature]*

LARISSA MONTEIRO ARAUJO  
RG: 34.990.909-X  
CPF: 369.390.668-88

Nome: ANDRÉ TAVIAN CAMPOS  
RG: 43.936.728-1  
Cargo: CPF: 369.239.068-81

CARTÓRIO DO 15º ADELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855  
(Esp. da R. Funchal) - Tel: 3045-8515/3050-5103  
AUTENTICAÇÃO autêntico e Presente  
cópia representativa extraída, conforme  
original apresentado, fiel.  
S. Paulo, 28 JAN. 2020

VALEO SÓ SE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO



03

CÓPIA COLORIDA  
*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
93.359/20-2  
JUCESP



ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A., REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

[Contrato de Custódia]

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso do Melo, 188  
(Esp. 7) a R. Funchal - Tel: (51) 35051500/55-5100  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente  
cópia reprográficada, conforme  
original apresentado, em 14.  
S. Paulo.

15º 28 JAN. 2020

VALOR SOBLENTE  
COM O SELLO DE  
AUTENTICIDADE

Edvardo Costa  
AUTENTICAÇÃO  
AU1059BE0482647

ção da Silva  
AUTORIZADO  
VERBA R\$ 3.70

6

OB  
CÓPIA COLORIDA

## CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1375

1. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**; instituição financeira, neste ato por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Credor**");
2. **TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.**, com endereço na Rua Gomes de Carvalho 1.996, 15º andar, Conjunto 151, Sala T, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-006, CNPJ/MF nº 28.008.699/0001-55 ("**Devedor**");
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**").

Sendo o Credor, o Devedor e o Itaú Unibanco doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

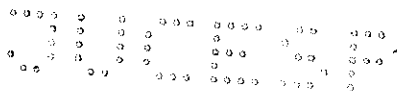
Considerando que:

- I. o **Credor** e o **Devedor** celebraram, em 20 de dezembro de 2020, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Conta Bancária em Garantia e outras Avenças*" ("**Contrato Principal**");
- II. como garantia das obrigações assumidas no **Contrato Principal**, o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do **Credor**, direitos originados do faturamento do **Devedor** perante a ANEEL, nos termos e condições indicados no Anexo I deste Contrato ("**Créditos Cedidos**");
- III. o **Devedor** e o **Credor** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

Resolvem as partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID nº 1375 ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

- 1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta Centralizadora nº 45206-9, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Centralizadora**").



- 1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Centralizadora** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este **Contrato** e o **Devedor** e o **Credor** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Centralizadora** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este **Contrato**, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Credor** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Centralizadora**, incluindo investimentos a ela atrelados e/ou a liberar o acesso ao sistema online ao **Credor** para a consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

## 2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

## 3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de comprovada determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) tão logo seja possível, dará a notícia à parte proprietária das **Informações Confidenciais** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das **Informações Confidenciais**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovadamente causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste **Contrato**, as Partes continuarão obrigadas, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de dissolução do **Contrato**, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, sob pena de indenizar os prejuízos comprovadamente causados.

#### 4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo IV deste **Contrato**.

#### 5. REPARAÇÃO DE DANOS

5.1 As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.

5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

5.1.2 As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que o **Credor**, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas de 09 de janeiro de 2020, e o **Devedor** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

5.1.3 Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

#### 6. VIGÊNCIA

6.1 Este **Contrato** é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato Principal**, ou seja, na forma prevista na cláusula 12.1 do **Contrato Principal**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Credor** e **Devedor** ao **Itaú Unibanco**.



6.1.1 O **Credor** e o **Devedor** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Centralizadora**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo IV continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.3.

6.2 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelas Partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.

6.3 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Credor** e o **Devedor**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do **Contrato**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Centralizadora**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Centralizadora**, este **Contrato** será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 0910, agência 11.510-4, Banco Itaú Unibanco S.A..

6.4 Na data de extinção deste **Contrato**, a **Conta Centralizadora** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Centralizadora** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.5 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Credor** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

## 7. RESOLUÇÃO

7.1 Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir comprovadamente obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte se encontrar sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

## 8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

## 9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as Partes será feita exclusivamente via e-mail a ser entregue nos respectivos endereços eletrônicos de cada parte indicado no Anexo III deste **Contrato**. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por 2 (duas) das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**).

9.1.1 As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.

9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.

9.2 As Partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1 abaixo.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

## 10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
- 11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato Principal** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Credor** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
- O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Credor** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Centralizadora** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este **Contrato** é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo

que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente.

11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este **Contrato** e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.

11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste **Contrato**, se aplicável, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária das partes deste **Contrato**, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto neste **Contrato**.

11.14.1 As Partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Centralizadora** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.

11.15 Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

## 12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaunet.com.br](http://www.itaunet.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

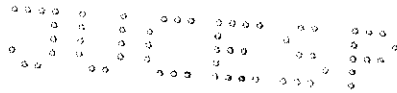
## 13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020

[restante da página intencionalmente deixado em branco].



PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
CELEBRADO ENTRE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS, TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A. E ITAÚ UNIBANCO  
S.A.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

—  
Nome:

Cargo:

**TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.**

---

—  
Nome:

Cargo:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

---

—  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

**1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**

- 1.1 O **Devedor**, em caráter fiduciário, cede ao **Credor** os recursos provenientes dos direitos originados no faturamento do **Devedor** aos seus clientes, designados **Créditos Cedidos**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.
- 1.2 Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato**, pelo **Devedor** perante o **Credor**, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar ao **Credor** os valores disponíveis na **Conta Centralizadora** ou parte deles, em caso de comprovado inadimplemento do **Devedor**, conforme comunicação escrita recebida do **Credor**, nos termos da cláusula 4.1.1 deste Anexo I.
- 1.3 O valor do **Contrato** é R\$530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais).
- 1.3.1 O prazo para pagamento das obrigações decorrentes do **Contrato** é 15/12/2044.
- 1.4 O **Devedor** expressamente autoriza o **Credor** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.

**2. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR**

- 2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, o **Devedor**, se entender necessário, obriga-se a, a suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

**3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

- 3.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:
- (i) abrir a **Conta Centralizadora** em nome do **Devedor**;
  - (ii) movimentar os **Créditos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
  - (iii) investir o saldo disponível da **Conta Centralizadora**, conforme os parâmetros definidos no Anexo VI deste contrato;
  - (iv) disponibilizar acesso ao **Itaú na Internet** ao **Devedor** e ao **Credor**, por meio das **Pessoas Autorizadas** e por outros representantes por elas indicados.
- 3.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o **Itaú na Internet** deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

#### 4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Mediante notificação do **Credor** ao **Itaú Unibanco** neste sentido, o **Itaú Unibanco** passará a reter na **Conta Centralizadora** os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Cedidos correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor equivalente à soma do Valor do Principal com o Valor dos Juros, conforme previamente alinhado entre o Credor e a Devedora e informado pelo **Credor** ao **Itaú Unibanco** na notificação ora referida, a qual deverá ser calculado pelo **Credor** e informado ao **Itaú Unibanco** no primeiro dia útil de cada um dos período de apuração, nos termos do Contrato Principal ("**Valor Retido Mensal**").
- 4.2 Após a realização da retenção do Valor Retido Mensal, os recursos depositados na Conta Centralizadora que sobejarem o Valor Retido Mensal deverão ser automaticamente liberados, no dia útil subsequente ao crédito, pelo Itaú Unibanco da **Conta Centralizadora** para agência nº 11.510-4, conta corrente nº 0910, mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**.
- 4.3 No penúltimo Dia Útil anterior a cada data de pagamento do Valor dos Juros e/ou do Valor do Principal, conforme aplicável, o **Credor** verificará a existência na Conta Centralizadora do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e enviará notificação ao Itaú Unibanco autorizando que a Itaú Corretora de Valores S.A, na qualidade de prestadora dos serviços de escrituração das debêntures, debite a Conta Centralizadora, no dia útil anterior a data de pagamento do Valor dos Juros e/ou do Valor do Principal, de forma a realizar o pagamento de cada uma das parcelas devidas aos Debenturistas, nos termos do Contrato Principal.
- 4.3.1 Sem prejuízo da liberação de recursos descrita na cláusula 4.2, o **Itaú Unibanco**, nos termos do Contrato Principal, fica autorizado pelo **Devedor**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos na **Conta Centralizadora**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Credor** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.
- 4.3.2 Na comunicação referida na cláusula 4.3.1, o **Credor** indicará, também, se for o caso, a conta corrente na qual deverão ser depositados os valores retidos na **Conta Centralizadora**, no dia útil subsequente, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelo **Devedor**, em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.3.3 A retenção de que trata a cláusula 4.3.1 perdurará até que o **Credor** notifique o **Itaú Unibanco** solicitando a liberação da **Conta Centralizadora**, hipótese em que o **Itaú Unibanco** voltará, a partir do dia útil subsequente, a observar as transferências de que trata a cláusula 4.2.
- 4.4 Os valores que o **Itaú Unibanco** reter, nos termos da cláusula 4.3.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas*.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020**

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao**  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Att.: Gerência de Controle de Garantias  
ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 4.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em 08 de janeiro de 2020, entre **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A** e **Itaú Unibanco S.A.**

Tendo em vista o inadimplemento do **Devedor**, solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na **Conta Centralizadora** e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome do **Credor**:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Bancária nº</b>	<b>Valor</b>

Atenciosamente.

*(indicar o nome completo ou razão social do Credor e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III)*



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 01.451-000

Telefone: (21) 3385-4565

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Marco Aurélio Machado Ferreira	029.833.137-35	<a href="mailto:maurelio@pentagonotrustee.com.br">maurelio@pentagonotrustee.com.br</a>	
Milla de Souza Goldenstein	857.652.155-56	<a href="mailto:mgoldenstein@pentagonotrustee.com.br">mgoldenstein@pentagonotrustee.com.br</a>	
João Pedro Rodrigues Canedo	150.100.417-40	<a href="mailto:jcanedo@pentagonotrustee.com.br">jcanedo@pentagonotrustee.com.br</a>	
Louise Cristine de Oliveira Sobrinho	137.243.877-76	<a href="mailto:lcristine@pentagonotrustee.com.br">lcristine@pentagonotrustee.com.br</a>	

O Credor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho 1.996, 15º andar, Conjunto 151, Sala T

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04547-006

Telefone: 11 4872-2261

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Marcelo Patrício Fernandes Costa	719.034.614/72	<a href="mailto:mcosta@alupar.com.br">mcosta@alupar.com.br</a>	
João Eduardo Greco	147.399.428/44	<a href="mailto:jpinheiro@alupar.com.br">jpinheiro@alupar.com.br</a>	

Ô Devedor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar sempre em conjunto de 2 (dois) e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo V, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Centralizadora** no momento do pedido de liberação.

ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor ou Credor)			
Nome/Razão Social: <b>TSM – TRANSMISSORA SERRA DA MANTIQUEIRA S.A.</b>			
CNPJ/CPF: 28.008.699/0001-55			
Endereço: Rua Gomes de Carvalho		Número: 1.996, 15º andar, Conjunto 151, Sala T	CEP: 04547-006
Bairro: Vila Olímpia	Cidade: São Paulo	Estado: SP	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Heitor Hiroshi Murao Alcidia Afonso Carvalho			
E-mails: financeiro.implantacao@alupar.com.br sta.financeiro@alupar.com.br		Telefones: 4872-2265 / 4571-2400 4872-2268 / 4571-2400	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0910, conta corrente n.º 11.510-4, mantida pelo Devedor no **Itaú Unibanco**:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- b) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidos da FIPE do período anterior, ou na sua falta, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO**

**Ao**  
**Itaú Unibanco S.A.**  
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias  
Caixa Postal nº 67.521  
CEP 03162-971  
São Paulo – SP

C/C  
[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID N° [-]

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar sempre em conjunto de 2 (dois) representantes e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM  
09 DE JANEIRO DE 2020

**PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA  
CENTRALIZADORA**

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Centralizadora**, poderá ser aplicado, mediante notificação do titular da Conta Centralizadora, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Centralizadora. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de transferência e consequente resgate serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, conforme cláusula 4.3 do Anexo I ao Contrato, desde que recebida até as 13:00, com liberação no dia útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação nestes fundos, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco e liquidez diária.

ITAÚ TOP RF REFERENCIADO DI FICFI - 05.902.521/0001-58

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Centralizadora não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.